

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000800

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA SEM REGISTRO NO CRC. NEGADO PROVIMENTO.

1. Em consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil no dia 13/03/2022 constata-se que o CNPJ do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT, continua no mesmo endereço das Notificações encaminhadas pelo CRC-MG, conforme comprova o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral inserido no final deste Parecer, sendo de responsabilidade do Diretório proceder tal alteração, o que deveria ter sido feito desde MARÇO/2020, conforme informado pela própria autuada. Ademais, a decisão do Auto de Infração chegou às mãos dos responsáveis pelo Diretório, e assim sendo as correspondências/notificações anteriores também poderiam ter chegado. **2.** Independentemente dos fatos mencionados no processo e das alegações por parte do autuado, não há no presente processo qualquer fato que possa alterar a Decisão da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC-MG, alteração que somente poderia ser feita se constatado vício formal ou regularização do fato no prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Defesa, conforme estabelece o Inciso I do Artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020, que assim estabelece: **3.** Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; considerando ainda a Súmula 14 do CFC de 17/04/2015 que estabelece: **4.** É competência dos Conselhos de Contabilidade aplicar penalidade a empresa que, notificadas, não informem o responsável técnico de sua contabilidade e os empregados alocados no setor contábil. É infração ao Art. 15 do DL nº 9.295/46.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: **RECURSO VOLUNTÁRIO.** para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC-MG que foi pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais). **UNÂNIME.** de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.